



PROCESSO: DPE-PRC-2026/00315

PARECER JURÍDICO Nº 130/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026. AQUISIÇÃO DE HDs SSD de 240 GB, - LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 11.488/2007, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.- LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI 14.133/2021; E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Assessoria para análise e Parecer Jurídico sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026, que versa sobre aquisição de HDs SSD de 240 GB, com as especificações técnicas indicadas para a modernização da infraestrutura tecnológica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (DPE-PB). A aquisição visa atender de forma eficaz às necessidades operacionais da instituição, garantindo maior eficiência, confiabilidade e segurança na gestão de dados.

Consta no alusivo processo que esta Assessoria Jurídica já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer Jurídico inicial, sendo assim, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





O processo licitatório foi devidamente instruído e nele, além do que já foram citados no primeiro Parecer Jurídico, foram anexados os seguintes documentos:

- Aviso de Licitação em órgão oficial de imprensa;
- Informação ao TC;
- Pedido de esclarecimento;
- Despacho para SCL;
- Ata final;
- Nova estimativa de valores;
- Termo de Referência retificado;
- Despacho para SCL;
- Edital e anexos;
- Aviso de Licitação em órgão oficial de imprensa;
- Informação ao TC;
- Dúvidas e Esclarecimentos;
- Despacho para TI e Resposta;
- Proposta comercial da empresa;
- Análise técnica com aceite do Coordenador de Tecnologia e Informação;
- Habilitação da empresa vencedora com toda documentação necessária para um bom andamento processual;
- Ata final;
- Ata de Propostas;
- Ranking do processo;
- Ata de propostas readequadas;
- Vencedor do Processo.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Após toda tramitação de lances e realização da fase de habilitação e análise da documentação comprobatória da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal da empresa, o setor da SCL declarou a empresa vencedora **ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA 06682303475**, inscrito no CNPJ nº. **40.290.899/0001-49**, no valor de R\$ 57.500,00(cinquenta e sete mil, e quinhentos reais).

É o relatório. Passo a opinar.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não, até mesmo com relação à empresa vencedora do certame.

Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos trâmites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de publicação de licitação para recebimento de propostas e abertura.

O aviso da licitação foi publicado em Diário Oficial, como consta nos autos processuais. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi devidamente obedecida.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Compareceram no certame as empresas descritas na ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, encerrando a etapa de lances, sendo a **ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA 06682303475**, inscrito no CNPJ nº. **40.290.899/0001-49**, a empresa que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 57.500,00(cinquenta e sete mil, e quinhentos reais), para aquisição de HDS SSD.

Consta também nos autos processuais, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, onde há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, com Dotação Disponível nº. 14902.03.126.5046.4219.449030.759.

No tocante aos documentos apresentado pela empresa declarada vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

Destarte, considerando que a Lei de Licitações aponta como vencedora do certame aquela que apresentou a proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertou o menor preço, o que foi atendido, o presente processo foi devidamente adjudicado e está apto a ser homologado na forma da lei.

Portanto, considerando o discorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Lei nº 14.133/2021. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





sua homologação e prosseguimento dos atos ulteriores, uma vez que se encontra em plena regularidade legal sobre seus procedimentos.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica.

Sendo assim, diante da documentação acostada aos autos, a ASSEJUR opina pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise, opinando favoravelmente pela contratação da empresa **ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA 06682303475**, inscrito no CNPJ nº. **40.290.899/0001-49**, no qual apresentou a melhor proposta, no valor correspondente a R\$ 57.500,00(cinquenta e sete mil, e quinhentos reais), para aquisição de HDS SSD.

Conclui-se, portanto, depois da devida homologação do certame pela autoridade competente, expedir instrumento convocatório e o contrato, haja vista, a priori, não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

Retornem os autos à SCL.

João Pessoa, 14 de maio de 2026.

ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA

ASSEJUR

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

